

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL: O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL

Alessandra Aparecida Azalim

Mestre em Criminologia, Universidade Fernando Pessoa (UFP), Porto, Portugal; Graduada em Direito. Pós-Graduada em Processo Civil e Direito Civil pela UNESA. Titular de DEAM-Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher na cidade de Juiz de Fora-MG
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7276-661X>

Ana Isabel Sani

Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa (UFP), Porto, Portugal. Coordenadora do Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime; Investigadora integrada no Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC), Universidade do Minho, Braga, Portugal.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1776-2442>

Estos autores contribuyeron por igual en este trabajo

Received: 12 marzo 2022

Revised: 17 mayo 2022

Evaluator 1 report: 12 septiembre 2022

Evaluator 2 report: 13 febrero 2023

Accepted: 01 marzo 2023

Published: noviembre 2024

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher é um problema de ordem social e o seu enfrentamento depende de uma estrutura de rede fortalecida, no qual instituições, serviços governamentais, não-governamentais e a própria comunidade devem atuar, de forma coordenada, de modo a combatê-lo. O artigo apresenta um estudo qualitativo, com carácter exploratório e transversal, que teve como objetivo geral analisar o papel da polícia civil na construção pessoal e social de (in)segurança da mulher vítima e a atuação perante o problema. Participaram no estudo 30 policiais civis, tendo a amostra sido reunida por meio de um processo de amostragem não probabilístico e por conveniência, de acordo com critérios previamente estabelecidos para a investigação. Os dados foram recolhidos através do método de inquérito por entrevista, a qual foi gravada para posterior transcrição análise de conteúdo categorial. Os resultados revelaram a necessidade de maior capacitação dos policiais civis para um atendimento mais especializado e humanizado das vítimas de violência doméstica. Esta atuação policial adquire relevância para a defesa de direitos humanos, para o reforço da segurança pessoal da mulher vítima e de todos os cidadãos, que buscam nas polícias um aliado no combate a esta forma de violência interpessoal.

Palavras-chave: violência contra a mulher; atendimento; polícia civil

ABSTRACT

Domestic violence against women in Brazil: the role of the civil police. Domestic violence against women is a social problem and its confrontation depends on a strengthened network structure, in which institutions, governmental, non-governmental services and the community itself must act, in a coordinated manner, in order to combat it. The article presents a qualitative study, with an exploratory and transversal character, whose general objective was to analyze the role of the civil police in the personal and social construction of (un)safety of the victim woman and the performance in the face of the problem. Thirty civil police officers participated in the study, and the sample was gathered through a non-probabilistic and convenience sampling process, according to previously established criteria for the investigation. Data were collected through the interview survey method, which was recorded for later transcription and categorical content analysis. The results revealed the need for greater training for civil police officers to provide more specialized and humanized assistance to victims of domestic violence. This police action acquires relevance for the defense of human rights, for the reinforcement of the personal security of the victim woman and of all citizens, who look to the police for an ally in the fight against this form of interpersonal violence.

Keywords: violence against women; attendance; civil police

INTRODUÇÃO

A violência é o fenômeno constante no universo das relações humanas e entre as formas mais perversas, encontramos a violência doméstica, que caracteriza um problema de saúde coletiva, de educação, de segurança pública e de justiça (Lins, 2017; Nobre & Barreira, 2008; Soares & Fontes, 2020), que carece de ações interdisciplinares com vista ao seu combate (Castro & Silva, 2017).

A violência doméstica tem sido objeto estudo significativo (Aguiar et al. 2020; Lins, 2017; Mirabete & Fabrini, 2018; Soares & Fontes, 2020), não obstante muitos episódios continuarem encobertos, seja por dependência econômica, emocional ou mesmo receio da vítima em denunciar para romper o ciclo de agressões (Gadoni-Costa et al., 2011). O problema das cifras negras cresce ainda, atualmente no Brasil, por inoperância de políticas públicas, a falta de acesso da população a informações jurídicas sobre os direitos humanos, bem como o descaso das autoridades empenhadas no combate à violência contra a mulher (Aguiar et al., 2020).

A abordagem policial às situações de violência doméstica deve ser uma resposta especializada e enquadrada (Sani & Lopes, 2019). As alterações legais que se produzem numa determinada circunscrição geográfica, no caso o Brasil, assim como os estudos produzidos e que fundamentam, também, essas mudanças, devem ser acompanhados de um plano de atuação que contemple a informação aos cidadãos e a formação de públicos estratégicos, como as Polícias. A atuação dos agentes policiais perante situações de violência doméstica tende a afetar positiva ou negativamente a percepção das vítimas acerca da ajuda prestada (Apsler et al., 2003; Srinivas & DePrince, 2015), contribuindo para a maior ou menor segurança das vítimas para lidar com este problema. As atitudes e respostas positivas da polícia tendem a contribuir para a satisfação das vítimas de violência doméstica com o atendimento, o que fomenta também uma melhor cooperação dos agentes policiais na garantia de segurança, na prestação de informação, aconselhamento, suporte e encaminhamento, favorecendo ainda o empoderamento da vítima (Sani & Moraes, 2015).

Assim, o entendimento sobre o crime de violência doméstica pelos agentes de primeira linha de contato com o fenômeno criminal e o modo como respondem às situações, deve ser objeto de discussão e treino, de forma a que a resposta social seja a mais concertada e adequada perante o risco inerentes. Não basta apenas legislar ou criar estruturas, que respondam com progresso e evidência ao problema da violência doméstica. É necessária uma resposta integrada e que envolva diferentes intervenientes que atuam de modo concertado (Sani & Lopes, 2019). Perante a necessidade de dar visibilidade à perspectivas dos policiais civis e reforçar a imprescindibilidade de uma adequação das normas e das práticas, operacionalizou-se um estudo que constituiu o mote central deste artigo.

Assim, iniciaremos a discussão acerca da estrutura de redes para o combate e o enfrentamento da violência doméstica no Brasil, bem como o papel que as delegacias especializadas de atendimento à mulher desenvolvem neste ciclo de rompimento da violência. Posteriormente iremos deter-nos na apresentação de um estudo empírico realizado junto de uma amostra de policiais civis brasileiros, o qual objetivou compreender, partindo das narrativas destes profissionais, como percebem o problema da violência doméstica contra a mulher no Brasil e a sua atuação na construção pessoal e social de (in)segurança da vítima. A realização de estudos com policiais exige uma série de demandas legais e autorizações, sendo particularmente difícil a participação deste em estudos em temática social complexa. Dada a importância de uma atuação que vise a segurança pública dos cidadãos (Netto et al., 2015), a auscultação e análise do modo de atuação policial na problemática da violência doméstica contra a mulher, reveste-se de particular interesse para a resposta social ao fenômeno.

Estruturas de redes para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil

A polícia é considerada um dos principais instrumentos de combate à violência doméstica e familiar, cuja atuação encontra respaldo nas normas constitucionais, internacionais e legais (Agra, 2018). A par da polícia há toda uma rede de enfrentamento cuja atuação deverá ser “articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência” (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011, p.7).

Entre as principais referências no enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica no Brasil está a criação em 2003 da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), a formulação em 2004 da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres lançado em 2007, a promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a criação da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) em 2008.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 5º, caput, prevê a segurança pública como um direito fundamental assegurado aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, ao lado de outros direitos, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade (Brasil, 1988). O Estatuto Constitucional menciona que não são apenas os órgãos policiais os responsáveis pela manutenção da segurança pública, e que deve haver uma ação conjunta da sociedade objetivando lutar contra a violação dos direitos humanos provocados pela criminalidade (Lima, 2017; Távora & Alencar, 2017). Em consonância à doutrina majoritária, a polícia tem como funções principais, a função de polícia administrativa, de cunho preventivo e a função de polícia judiciária, de cunho repressivo, prestando auxílio ao Poder Judiciário (Lima, 2017; Mirabete & Fabbrini, 2018; Távora & Alencar, 2017).

Percebe-se que a “função policial está para além da necessidade de repressão à criminalidade, voltando-se não só à defesa da cidadania e à proteção dos direitos humanos, mas também à construção desses direitos” (Nobre & Barreira, 2008, p.139). Essa efetivação dos direitos e garantias é que proporcionam uma confiança maior, isso porque o problema que envolve a segurança pública não pode ser somente atrelado à ação dos policiais. Há a necessidade de uma ação mais efetiva do poder público, inclusive com políticas públicas que possam contribuir com o processo de efetivação da segurança pública (Prestes et al., 2011).

A mulher vítima de violência doméstica necessita de atenção especial dos serviços de segurança pública, pois os maus tratos contra a mulher são a forma mais flagrante de abuso de poder e controle, baseado em discursos sexistas, discriminação de gênero (Torres López & Díaz-López, 2017).

no presente estudo, vamos debater a atuação da Polícia Civil, órgão este integrante da Segurança Pública, dirigida pelos delegados de polícia de carreira e a quem incumbem exercer as funções de polícia judiciária, bem como a apuramento de infrações penais (CF/88, art.144, §4º). É essencial que os mecanismos de enfrentamento não sejam improvisados, e sim que o atendimento se realize por pessoas com capacitação técnica e conhecimento

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL: O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL

transdisciplinar, de modo a não haver revitimização ou mesmo violência institucional contra essa mulher que vê, no Estado, o seu último ou único recurso (Castro & Silva, 2017; Santos et al., 2020). Para que a segurança pública de fato se efetive como um direito universal é necessário que o enfrentamento da violência seja mais efetivo no que tange à violência doméstica (Sani & Lopes, 2019; Soares & Fontes, 2020) e essa, por sua vez, seja oferecida pelos policiais com acolhimento humanizado, como discutiremos à frente (Paniago & Silva, 2011).

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

A Polícia Civil no Brasil, em muitos lugares, atua através das Delegacias Especializadas, como é o caso da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, pois trata-se de um campo exclusivo da ação policial investigativa que busca a uniformidade na proteção de um grupo de pessoas mais vulneráveis ao crime (Soares & Fontes, 2020). Destarte, “o fato de desempenhar atividades e executar ações que extrapolam as suas atribuições formais não descaracteriza, em princípio, a natureza do trabalho policial” (Nobre & Barreira, 2018, p.140), pois a segurança pública demanda novas expectativas, uma vez que sua atuação não pode se limitar apenas ao combate à criminalidade. É necessário que haja uma consciência mais voltada para a cidadania e o acolhimento por parte dos policiais que atendem às vítimas de violência (Paniago & Silva, 2011). As ações de proximidade com a comunidade tornam efetivos e concretos os direitos e garantias do cidadão, encartados na Constituição Federal de 1988, fazendo surgir e instalar um novo e importantíssimo conceito no ideário coletivo de que a segurança pública é, de fato, responsabilidade de todos (Paniago & Silva, 2011, p. 25).

As percepções dos agentes policiais acerca da vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica são de especial relevância, tendo em vista que o acolhimento e o atendimento realizado nas Delegacias de Polícia (Lins, 2017), em especial nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs), podem influenciar ou não as mulheres no rompimento do ciclo de violência ao qual estão submetidas (Netto et al., 2015). Corroborando o que foi discorrido, Villela et al. (2011) reforçam a importância do acolhimento, tendo em vista que o contrário pode resultar na transformação psicológica da mulher que já sofre com a violência, sendo essa considerada, inclusive, uma vítima também do poder público com base na indiferença e na insensibilidade do tratamento inicial dado na denúncia.

Estudos apontam que “a atividade policial se caracteriza não só pela sua função repressiva e pelas suas atribuições técnicas, mas pelo seu papel no ordenamento e regulação da vida social”, incluindo assim, “ações de intermediar relações, mediar conflitos, orientar, aconselhar, fazer conciliações, dentre outras” (Nobre & Barreira, 2008, p. 159), assemelhando-se assim, a uma atuação de transformação social (Azevedo, 2003).

O desempenho das atribuições da Polícia Civil, no que diz respeito às especificidades ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito das DEAMs, além da legislação vigente, também contamos com as diretrizes propostas pela Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, elaborada no ano de 2006, antes da promulgação da Lei 11.340/06 (LMP – Lei Maria da Penha), e que conseqüentemente acabou sofrendo adaptações para se adequar à referida lei (Castro & Silva, 2017). Esta norma faz menção dentre os princípios e diretrizes gerais de atendimento e acolhimento à mulher vítima em situação de violência doméstica e familiar (Castro & Silva, 2017). A norma propõe que deve haver um atendimento acolhedor quer ao nível da estrutura física das DEAMs (e.g., com ambientes de espera separados para a vítima e o agressor, ambiente reservado para o depoimento da mulher), quer da parte dos agentes policiais, na medida em que o primeiro contato entre estes e a vítima pode ser um fator determinante para o bom êxito da investigação criminal (Frugoli et al., 2019).

Assim, as orientações caminham no sentido de os policiais civis devam ser qualificados profissionalmente e, de preferência, serem do sexo feminino, e que tenham o intuito de realizar um acolhimento humanizado e um atendimento despido de preconceito e discriminação a todas as mulheres vítimas de violência de gênero, devendo inclusive ter conhecimento das diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e do acervo de material voltado para a informação e orientação dessas mulheres (Santos et al., 2020).

O policial civil precisa ter um conhecimento aprofundado sobre a violência de gênero, através de cursos de capacitação acerca do tema com formação cada vez mais singular, diante das novas atribuições e desafios enfrentados pelas Delegacias de Polícia (Santos et al., 2020), após o advento da Lei Maria da Penha, no que diz respeito ao atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica. Assim, Oliveira e Ghisi (2019, p.5) mencionam que “não se pode esquecer que a qualidade do atendimento e a atenção integral das vítimas têm relação direta com o conhecimento sobre a legislação e os deveres inerentes à Polícia Civil no enfrentamento à violência de gênero.” Alguns autores apontam que a atuação policial em crimes envolvendo violência doméstica contra a mulher necessita ser diferenciada em relação a outras formas de criminalidade, sendo que será efetiva no enfrentamento se compreender a complexidade das relações de gênero (Ávila, 2017; Castro & Silva, 2017).

Várias frentes de trabalho foram desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais no que diz respeito ao combate à violência doméstica contra a mulher, tais como, o Projeto Dialogar, o Atendimento especializado, a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD), a Mediação de Conflitos, o Trabalho com agressores, o Núcleo Especializado de Investigação de Feminicídios, o aplicativo MG Mulher e a Delegacia Virtual (Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, 2020).

No caso de atuação da Polícia Civil de Minas Gerais, esta instituição tem buscado desenvolver estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher e nos últimos anos avançou em práticas diante deste mérito, principalmente durante a pandemia provocada pela Covid-19, com a criação do aplicativo “MG Mulher” (Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, 2020), com os registros de boletins de ocorrência envolvendo violência doméstica através da Delegacia Virtual, bem como com a interligação dos sistemas de informação do próprio órgão com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) com o objetivo de permitir que a autoridade policial, de qualquer local do estado, tenha acesso às datas de deferimento de medidas protetivas e da notificação do agressor, além de permitir que se pesquise pelo nome do suspeito e identifique a existência de medidas protetivas de urgência. Mas haverá uma correspondência efetiva entre as medidas e as estratégias criadas no combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil e a práticas de atuação e sua perspectivas pelos policiais que atuam concretamente para dar resposta a este fenômeno social?

Apresenta-se, de seguida, um estudo qualitativo, com caráter exploratório e transversal, que teve como objetivo geral analisar o papel da polícia civil na construção pessoal e social de (in)segurança da vítima de violência doméstica, em particular a mulher vítima e na atuação perante esta e perante o problema. Em termos objetivos específicos, o estudo pretendeu: i) conhecer a percepção dos policiais civis quanto ao atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica que recorrem à instituição; ii) compreender que percepções têm os policiais civis sobre o modo como a atuação policial pode influenciar ou não o rompimento do ciclo de violência; iii) saber da relevância da resposta social da polícia civil ao fenômeno da violência doméstica.

MÉTODO

Participantes

Neste estudo participaram, após obtenção do consentimento informado, 30 policiais civis brasileiros que integravam a 3ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Minas Gerais (Brasil), na cidade de São João del Rei. Essa Delegacia pertence ao 13º Departamento de Polícia Civil de Barbacena, tendo como instalações um prédio onde funcionavam a referida Delegacia Regional, assim como outras delegacias especializadas, dentre elas, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM e dois anexos, onde funcionavam a Delegacia de Plantão Regionalizado e o setor de Trânsito. Foi estabelecido como critério de inclusão na amostra que o policial participante, independentemente da idade e sexo, teria de ter tido alguma experiência de atuação no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica, seja durante o expediente na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher -DEAM ou na Delegacia de Plantão.

Assim, em termos sociodemográficos esta amostra (cf. Tabela 1) compôs-se de um total de 23 homens (76.7%) e 7 mulheres (23.3%), com idades entre os 30 e os 66 anos ($M=38.13$; $DP=7.36$). Em termos de esco-

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL:
O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL**

laridade, a maioria dos participantes possuía habilitação de Ensino Superior (83.3%), sendo a amostra composta, sobretudo, de indivíduos casados (70%), a exercer funções de investigador (63.3%) e há mais de 5 anos (70%).

Tabela 1. Caracterização da amostra dos policiais civis (n=30)

Participantes	Sexo	Idade	Escolaridade	Estado civil	Exercício da Profissão	
					Função	Tempo (anos)
P1	F	37	Ensino superior	casada	Escrivã	14
P2	M	39	Ensino superior	casado	Investigador	20
P3	M	66	Ensino fundamental	casado	Investigador	33
P4	M	42	Ensino superior	casado	Investigador	9
P5	M	53	Ensino superior	casado	Delegado	28
P6	F	33	Ensino Superior	casada	Investigadora	3
P7	M	46	Ensino Superior	casado	Delegado	17
P8	M	37	Ensino Superior	casado	Investigador	3
P9	F	31	Ensino Superior	solteira	Escrivã	9
P10	M	38	Ensino Superior	casado	Delegado	6
P11	M	35	Ensino Superior	casado	Delegado	5
P12	F	39	Ensino Superior	solteira	Investigadora	1
P13	M	40	Ensino Superior	casado	Delegado	19
P14	M	35	Ensino Superior	solteiro	Escrivão	11
P15	M	45	Ensino Superior	solteiro	Investigador	20
P16	M	40	Ensino Superior	solteiro	Investigador	9
P17	M	35	Ensino Superior	casado	Investigador	3
P18	M	30	Ensino Superior	solteiro	Investigador	9
P19	M	35	Ensino Superior incompleto	solteiro	Investigador	10
P20	F	33	Ensino Superior	casada	Investigadora	1
P21	M	35	Ensino Superior	solteiro	Investigador	14
P22	M	32	Ensino Superior	solteiro	Investigador	9
P23	F	32	Ensino Superior	casada	Escrivã	11
P24	F	33	Ensino Superior	casada	Escrivã	6
P25	M	46	Ensino Médio Completo	casado	Investigador	20
P26	M	34	Ensino Médio Completo	casado	Investigador	9
P27	M	35	Ensino Superior	casado	Investigador	15
P28	M	33	Ensino Superior Incompleto	casado	Investigador	8
P29	M	37	Ensino Superior	casado	Investigador	12
P30	M	38	Ensino Superior	casado	Delegado	12

Instrumento

Para a recolha de dados foi construído um guião de entrevista semiestruturado, composto por duas partes: a primeira com 6 questões sobre dados pessoais e profissionais do policial (e.g., 1. Idade; 2. Sexo; 3. Escolaridade; 4. Estado Civil; 5. Função e 6. Tempo de Função); a segunda com 10 questões abertas relacionadas como os objetivos específicos enunciados (e.g., Em sua opinião, em relação a si e aos seus colegas como des-

creve a qualificação e capacitação que os policiais civis possuem para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica? Em sua opinião, até que ponto o tipo de atendimento nas Delegacias, a escuta e as condições de acolhimento influenciam ou não o rompimento com o cotidiano de violência? Explique em termos de relevância como considera a abordagem policial envolvendo violência doméstica contra as mulheres atendendo às demais atuações policiais).

Procedimentos

Prévio a realização do estudo foi efetuado um pedido de autorização junto do delegado da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São João del Rei-MG para a participação dos agentes policiais na pesquisa. Obtida a autorização, o projeto foi submetido à Plataforma Brasil, tendo-se aguardado a sua aprovação (CAAE: 15816719.3.0000.5151).

Obtido o parecer favorável do comitê de ética em agosto de 2019, o projeto foi apresentado aos participantes, dando-se a conhecer os objetivos da pesquisa, o processo de recolha de dados, mediante a participação livre e esclarecida dos sujeitos. Após a assinatura do termo de consentimento foi possível, com cada indivíduo, fazer um agendamento da entrevista.

A recolha de dados decorreu entre setembro e outubro de 2019, tendo as entrevistas sido realizadas individualmente em lugar apropriado e gravadas em áudio para posterior transcrição e a análise de conteúdo. Por fim, os dados foram sujeitos a um processo de categorização e subcategorização com objetivo de fornecer uma representação mais simplificada do tema que é objeto de estudo (Bardin, 2016).

Para garantir a confiabilidade dos resultados primeiramente procedeu-se a uma codificação saturada de todos os dados coletados, tendo esta análise sido realizada de forma independente por dois pesquisadores (o pesquisador de campo e um supervisor experiente). Posteriormente, alé da triangulação referida, realizou-se uma análise dual conjunta de todas as categorizações construídas a partir das narrativas dos participantes, num debate contínuo para escrutinar categorias e subcategorias finais.

A Tabela 2. apresenta os principais resultados extraídos da análise categorial realizada às entrevistas dos 30 agentes da polícia civil com o propósito de aceder às suas percepções sobre a problemática da violência doméstica contra a mulher, sua formação e atuação neste contexto.

Tabela 2. Categorias e Subcategorias de análise de conteúdo

Categorias	Subcategorias
A. Percepção sobre a formação dos policiais civis para o atendimento à vítima de V.D.	A1. Há capacitação dos agentes
	A2. Não há capacitação dos agentes
	B1. Atendimento especializado
	B2. Acolhimento
	B3. Mediação e Conciliação
	B4. Resolução de conflitos familiares
B. Dimensões que influenciam ou não o rompimento da violência	B5. Repressão ao agressor/ Prisão
	B6. Justiça
	C1. Atuação relevante
	C2. Atuação menos relevante
C. Abordagem Policial nos casos de violência doméstica	

Apresentação dos Resultados

A. Percepção sobre a formação dos policiais civis para o atendimento à vítima de V.D.

No que se refere ao atendimento na delegacia, os agentes policiais manifestaram uma opinião divergente, uns de capacitação dos agentes (A1) e outros de não capacitação (A2) destes profissionais para o atendimento a vítimas de violência doméstica. Um reduzido número de policiais civis ($n=7$) defendeu que “há capacitação” dos agentes (e.g., P13: “*Vejo uma qualificação muito maior nas delegacias especializadas e um pouco menor em delegacias de plantão, que é a que mexe com clínica geral*”; P25: “*Acho que todos estão bem instruídos, desde os investigadores, escrevem à delegada titular responsável*”). Porém, a maioria dos policiais ($n=23$) considera que “não há capacitação” dos policiais civis para o atendimento em situações de violência doméstica (e.g., P11: “*A grande maioria não tem conhecimento algum. Mas eu entendo que a Polícia Civil, como instituição, não chega a capacitar os seus policiais de forma condizente para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica*”; P7: “*Não tem uma capacitação, nem um entendimento global sobre a Lei Maria da Penha, nem na questão da violência doméstica*”).

B. Dimensões que influenciam ou não o rompimento da violência

De acordo com os agentes policiais o rompimento ou da violência por parte da vítima pode estar relacionado com diversos aspectos, tais como o “Atendimento especializado” (B1), o “Acolhimento” (B2), a “Mediação e Conciliação” (B3); a “Resolução de conflitos familiares” (B4); a “Repressão ao agressor/ Prisão” (B5); “Justiça” (B6).

O “Atendimento especializado” foi reportado por 22 policiais como algo que poderia influenciar a decisão da vítima romper ou não a relação violenta (e.g., P5: “*Dependendo do atendimento, do apoio que ela tiver, talvez ela vai ter mais força para levar esse processo adiante e realmente separar, para evitar e terminar justamente com esse ciclo de violência*.”; P10: “*Eu acredito que interrompe em grande parte esse ciclo de violência. É um ponto fundamental no rompimento do ciclo de violência*”).

Alguns participantes ($n=8$) fizeram também referência ao “Acolhimento” oferecido pelos agentes policiais como sendo relevante na tomada de decisão da vítima (e.g., P9: “*Ela precisa de um acolhimento completo. É um apoio psicológico, uma assistência social, ela precisa de um outro lugar para ficar, para ela poder sair daquela casa que ela está. Então, se ela não encontrar todo esse apoio, dificilmente ela vai conseguir romper com o cotidiano de violência*”; P18: “*Se a vítima se sentir acolhida, se sentir, que é protegida, vai haver um rompimento com certeza na diminuição, na minimização dessa violência doméstica*”).

No que se refere à componente de “Mediação e Conciliação” foram apresentados, maioritariamente, argumentos favoráveis à atuação neste sentido exibida pelos policiais civis ($n=20$) (e.g., P7: “*É importante, pois é um primeiro atendimento. De certa forma este limita a questão dos procedimentos a serem encaminhados ao Judiciário. E num primeiro momento é muito bom ter essa mediação e conciliação*”; P9: “*O nosso trabalho, realmente, não é só policial, mas é um trabalho social também; então essa mediação é muito importante*”). Todavia, houve alguns profissionais da polícia civil ($n=10$) que refutaram essa como uma atuação possível ou desejável do agente (e.g., P2: “*Eu acho isso um tanto temeroso (...) É que depois todos os envolvidos, tanto a vítima quanto o autor, eles vão retornar para o âmbito familiar e realmente a gente não pode prever quais as são as consequências, qual é a reação principalmente do homem quando ele retorna pro lar, quando ele vai pensar que ele foi submetido a uma prisão, ele teve esse contato com uma delegacia, então é muito temeroso*”; P28: “*Eu acho que é ineficaz conciliação e mediação porque a violência que parte do homem não é por desentendimento banal*”).

Os policiais civis referiram ainda uma componente de atuação relacionada com a “Resolução de conflitos familiares” ($n=14$) (e.g., P1: “*E a vítima de violência doméstica com uma imensa necessidade de escuta e de validação de sua dor, acaba encontrando na delegacia de polícia um lugar onde pode desabafar e procurar solução, para a dor que ela enfrenta, então a delegacia, acaba se tornando psicólogo, assistente social, amigo, enfim, porque ali que a vítima encontra um vaso para que possa colocar sua dor para fora*”; P29: “*Não existe mais a convivência ali no âmbito familiar e a polícia é procurada justamente para resolver esse conflito. (...) Muita das*

vezes consegue-se o resultado efetivo com o diálogo, com o esclarecimento”), algo em nenhum momento reportado pelos restantes elementos da amostra.

Não obstante o carácter mais tranquilizador, pouco mais de metade dos participantes ($n=16$) referiu a dimensão de atuação dos policiais relacionada com “Repressão ao agressor / Prisão” (e.g., P17: “Vê a delegacia mesmo, mais como uma forma mais de repressão. Ela fala: ‘tá ali’, vou dar um susto na pessoa”; P20: “Ela vem na delegacia de polícia só com a intenção de repressão. Ela vem aqui porque ela quer que o companheiro dela seja preso”).

Embora, num registo muito residual ($n=1$) emergiu também a menção à realização de “Justiça” (e.g., P6: “Claro que existem casos de mulheres que vêm aqui porque querem justiça, porque não querem mais esse ciclo para a vida delas, enfim, querem colocar um ponto nisso.”).

C. Abordagem Policial nos casos de violência doméstica

Os policiais civis revelaram, quase na sua totalidade ($n=27$), a percepção de uma “atuação relevante” (C1) quanto ao trabalho que desempenham (e.g., P1: “Eu acho tão relevante (...) não existe é abordagem policial mais importante ou menos importante que a outra. Existe aquela que é mais adequada a um certo tipo de delito.”; P9: “Considero muito importante a nossa atuação, porque existe aquele entendimento, aquela expressão antiga ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’, mas isso já caiu por terra (...) Então de forma alguma que isto é menos importante do que outras atuações policiais”). Porém, dois participantes percepcionam o trabalho da polícia civil como uma “atuação menos relevante” (C2) (e.g., P10: “Não acredito que seja mais importante. Eu acredito que para o policial, o fato típico, a conduta adotada pelo autor e as consequências desta conduta, é que vão mostrar a relevância da ação policial ou não”; P22: “Normalmente o crime contra a mulher não é primordial não”).

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As narrativas partilhadas por estes policiais civis no que respeita ao atendimento à vítima de violência doméstica, evidenciaram a não existência de um trabalho de formação ou capacitação específica dos agentes para o atendimento no âmbito deste fenómeno. De acordo com a maioria dos policiais civis, o atendimento é feito com base em conhecimentos prévios e apelando à sensibilidade daqueles que acolhem a demanda das mulheres. Os relatos evidenciam a necessidade de um atendimento diferenciado nos crimes que envolvem a violência doméstica por parte dos policiais, consolidando assim, a efetivação do enfrentamento desse problema (Ávila, 2017; Castro & Silva, 2017). Foi expressa pelos participantes a necessidade de uma maior capacitação dos agentes de polícia civil para o atendimento de vítimas de violência doméstica. A criação das DEAMs surgem com o fundamento de uniformização de procedimentos no atendimento, na proteção e no acolhimento às vítimas de violência doméstica, com o intuito de melhorar também o desempenho das atividades policiais (Soares & Fontes 2018).

Para Frugoli et al. (2019) entre os motivos que permeiam a precariedade do atendimento policial estão os problemas de infraestrutura, de atendimentos irregulares, a falta de compreensão de questões de culturais e de gênero, assim como de recursos humanos, mais precisamente policiais femininas. Em grande medida, tudo isto reflecte uma cultura de gênero que pode ser observada num plano sociocultural, relacional e pessoal (Câmara et al., 2014) e que acabou por afetar a resposta social das instituições e a atuação dos profissionais que nelas trabalham. Segundo Aguiar et al. (2020), o processo de capacitação dos profissionais que atuam diretamente com a demanda das Delegacias de Defesa da Mulher - DDMs não está efetivado, havendo resistência quanto a sua criação. Porém, a baixa capacitação e qualificação daqueles policiais que lidam diretamente com as mulheres vítimas de violência doméstica compromete, *per se*, a atuação policial e a efetivação de direitos humanos das vítimas (Soares & Fontes, 2020).

Além das preocupações com o atendimento, os policiais civis caracterizam a atuação desta polícia a outros níveis, mencionando o papel que podem desempenhar além do atendimento, no acolhimento, na mediação, na resolução, na repressão ao agressor ou pressão para a realização da justiça. Os agentes policiais consideram que ao desempenharem outras funções, além da atuação legal, mostram-se conscientes da influência que podem ter

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL: O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL

em decisões da vítima, podendo através da rede de instituições sociais, proporcionar maior segurança e apoio às vítimas de violência (Berkman & Esserman, 2004; Sani & Lopes, 2019), permitir a ampliação do acesso das vítimas à justiça (Frugoli et al., 2019), que ao visibilizar a violência através da denúncia do agressor pode contribuir para o combate à violência doméstica (Gadoni-Costa et al., 2011).

A maioria dos participantes considera que a atuação dos agentes civis no crime de violência doméstica não pode ser considerada de menor relevância, demonstrando uma mudança de mentalidade e uma maior sensibilidade a este problema social. No entanto, não há um consenso generalizado quanto à atuação dos agentes da polícia civil no crime de violência doméstica, na medida em que houve policiais civis de equiparam em termos de relevância a atuação neste tipo de fenômeno a resposta social que dão em demais atuações policiais. Refira-se, assim, que não obstante a criação das DEAMs no Brasil, de especial importância no combate à violência doméstica contra a mulher pelas polícias, ainda existe alguma desvalorização pelos próprios policiais da necessária especialização para um efetivo combate à problema da violência doméstica contra a mulher (Aguar et al., 2020; Soares & Fontes, 2020). A articulação com diversas áreas de saber, entre estas a da psicologia, resultariam num reforço importante para a melhoria na formação dos agentes, na forma como poderão estes produzir um melhor atendimento, não obstante os desafios que se colocam, também, à prática psicológica nas DEAMs, retratada igualmente como algo difusa (Souza & Faria, 2017).

CONCLUSÃO

Refleto-se neste artigo sobre a problemática da violência doméstica, em particular na violência contra a mulher no contexto geográfico específico do Brasil, na perspectiva dos policiais civis que atuam no combate ao fenômeno, no quadro legislativo deste país. Este estudo pretendeu contribuir para um conhecimento de base da atuação das polícias civis no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, procurando conhecer o seu entendimento do fenômeno e da resposta social que asseguram e que pode contribuir para a construção pessoal e social de segurança e/ou insegurança da vítima em contexto público e privado. Propusemo-nos dar visibilidade a entidades que estão geralmente na linha da frente de combate ao fenômeno, cuja atuação pode ser fortalecida pela especialização e capacitação através da formação dos seus elementos e que classificam como deficitária. Possuindo os policiais civis um entendimento de que a sua atuação vai muito além de uma mera resposta legal, que subjacente às suas práticas estão outras funções que se coadunam com uma defesa de direitos das vítimas, a sua proteção e auxílio, o enfrentamento de um problema que é cíclico e difícil de quebrar, importa fazer acompanhar as propostas sociais de mudança legislativa e social para enfrentamento do problema de evidências que denotem onde podemos intervir.

O estudo permitiu-nos observar que não basta a criação de estruturas especializadas, como a existências de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), se a qualidade da resposta não se corresponde com a quantidade de recursos disponíveis. Não basta ter recursos operacionais para dar conta de um problema. É preciso que tais recursos se legitimem de uma atuação capaz de contribuir para a maior segurança da vítima para o rompimento de um ciclo vicioso de violência doméstica, que a vulnerabiliza do ponto de vista pessoal e social. Os policiais civis que participaram neste estudo, não apenas reconhecem, como reforçam através do seu testemunho a necessidades de melhor com formação, o atendimento que prestam à mulher brasileira, vítima de violência doméstica. A atuação da polícia civil pode ser melhorada com treino destes profissionais, com potenciação do seu papel no combate a este fenômeno criminal, claramente distinto de outros delitos comuns, cuja comparação revela algum do descaso das autoridades policiais no combate a uma das mais flagrantes formas de vitimação interpessoal e de violação grave de direitos humanos.

Há uma estrutura de redes que corrobora para o enfrentamento da violência doméstica e a existência de políticas públicas no Brasil, que visam apoiar a efetivação dos direitos das mulheres. Como ressalta do estudo, a atividade policial não pode ser encarada apenas pela sua função repressiva. É necessário, que as polícias vejam também validado o seu papel como garantidor de seus direitos, como mediador que pode influenciar a percepção

pessoal de insegurança e/ou segurança da mulher em contexto público e privado, mediante a qualificação dos seus agentes para um atendimento cada vez mais especializado e humanizado. Certamente que assim, é possível oferecer às vítimas segurança para o rompimento de um ciclo de violência. Dessa possibilidade podem outros estudos dar conta, estabelecendo-se o comparativo com os resultados deste estudo, que se limitou a expor a percepção de um grupo de agentes da polícia civil sobre o fenómeno da violência doméstica contra a mulher no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agra, W. B. R. (2018). O controle externo da atuação policial na repressão à violência contra a mulher. In Conselho Nacional do Ministério Público (Ed), *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro* (pp. 184-203). Conselho Nacional do Ministério Público. https://www.cnmp.mp.br/portal/imagens/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf
- Aguiar, J. M., D' Oliveira, A. F., & Schraiber, L. B. (2020). Mudanças históricas na rede intersetorial de serviços voltados à violência contra a mulher – São Paulo, Brasil. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 24, e190486. <https://doi.org/10.1590/interface.190486>
- Apsler, R., Cummins, M. R., & Carl, S. (2003). Perceptions of the police by female victims of domestic partner violence. *Violence Against Women*, 9(11), 1318–1335. <https://doi.org/10.1177/1077801203255554>
- Ávila, T. A. P. (2017). Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, 62(3), 103-132. Disponível em <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841>
- Azevedo, M. A. (2003). Concepções sobre criminalidade e modelos de policiamento. *Psicologia Ciência e Profissão*, 23(3), 18-25. <https://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932003000300004>
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Berkman, M., & Esserman, D. (2004). Police in the lives of young children exposed to domestic violence. In S. Schechter (Ed.), *Early childhood, domestic violence, and poverty: Helping young children and their families*. Series Paper #4: University of Iowa.
- Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Cámara, S., Guil Bozal, A., & Flecha, C. (2014). Cultura de género y prevención de la violencia en enseñanza secundaria. *Revista INFAD De Psicología. International Journal of Developmental and Educational Psychology*, 6(1), 151–158. <https://doi.org/10.17060/ijodaep.2014.n1.v6.728>
- Castro, B. D., & e Silva, A. da S. (2017). Atuação da autoridade policial e do poder judiciário no combate à violência doméstica contra a mulher na cidade de São Luís/MA. *Revista Opinião Jurídica*, 15(20), 59-83. <http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v15i20.p59-83.2017>
- Frugoli, R., Miskolci, R., Signorelli, M. C., & Pereira, P. P. (2019). De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. *Saúde e Sociedade*, 28(2), 201-214. <https://doi.org/10.1590/s0104-12902019170842>
- Gadoni-Costa, L. M., Zucatti, A. P. N., & Dell'Aglio, D. D. (2011). Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. *Estudos de Psicologia (Campinas)* 28(2), 219-227. <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2011000200009>
- Lima, R. B. (2017). *Manual de processo penal: volume único* (5ª ed). Salvador: JusPodivm,
- Lins, B. A. (2017). Não existe policial de DDM, existe policial: escolhas, empatia e militância em estudos sobre violência contra as mulheres de Delegacias de Defesa da Mulher. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 11(2), 88-104.
- Mirabete, J. F., & Fabbrini, R. N. (2018). *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Editora Atlas.

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL:
O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL**

- Netto, L. A., Moura, M. A. V., Silva, G. F., Penna, L. H. G., & Pereira, A. L. F. (2015). Mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo: Tomada de decisão por apoio institucional especializado. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, 36(spe), 135-142. <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2015.esp.54361>
- Nobre, M. T., & Barreira, C. (2008). Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. *Sociologias*, 20, 138-163. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222008000200007>
- Oliveira, A. C., & Ghisi, A. S. (2019). Norma técnica de padronização e as delegacias das mulheres em Santa Catarina. *Revista Estudos Feministas*, 27(1), e46855. <https://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n146855>
- Paniago, A. S., & Silva, P. J. S. (2011). Polícia Civil e Cidadania: a busca da sensação de segurança pública sob o prisma da interação da polícia e comunidade. In R. H. Schneider (Ed.), *Abordagens atuais em Segurança Pública* (pp. 17-26). Editora PUCRS.
- Prestes, C. S., Gonçalves, R. M., & Negrelli, A. M. (2011). Um breve estudo sobre o poder paralelo. In R. H. Schneider (Ed.), *Abordagens atuais em Segurança Pública* (pp. 83-90). Editora PUCRS.
- Sani, A. I., & Lopes, A. I. (2018). Police intervention in cases of violence against women and their exposed children. In M. Guggisberg & Henricksen (Eds.), *Violence against women: Global perspectives, challenges and issues of 21st century* (pp. 211-235). Nova Science Publishers.
- Sani, A., & Morais, C. (2015). A intervenção da polícia no apoio às vítimas de violência doméstica. *Revista Direito e Democracia*, 16, 5-18. <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/viewFile/2282/2081>
- Santos, A. P., & Bevilacqua, P. D., & Melo, C. M. (2020). Atendimento à mulher em situação de violência: construção participativa de um protocolo de trabalho. *Revista Saúde Debate*, 44(125), 569-579. <https://doi.org/10.1590/0103-1104202012522>
- Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (2011). Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>
- Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (2020). Combate à violência contra a Mulher. <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/3860-minas-gerais-avanca-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher>
- Soares, A. C., & Fontes, M. B. (2020). Violência contra as mulheres: percepções dos profissionais nos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência no município de São João Del-Rei–MG. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, 31(1), 76-95. <http://dx.doi.org/10.31423/oikos.v31i1.10036>
- Souza, T. M. C., & Faria, J. S. (2017). Descrição dos serviços de psicologia em delegacias especializadas de atendimento às mulheres no Brasil. *Avances En Psicología Latinoamericana*, 35(2), 253-265. <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.3687>
- Srinivas, T., & DePrince, A. (2015). Links between the police response and women's psychological outcomes following intimate partner violence. *Violence and Victims*, 30(1), 32-48. <http://dx.doi.org/10.1891/0886-6708.VV-D-13-00109>
- Távora, N., & Alencar, R. R. (2017). *Curso de direito processual penal* (12ª ed.). Salvador: JusPodivm.
- Torres López, N. del M., & Díaz-López, M. P. (2017). Género en el discurso: discriminación. Maltrato a la mujer. *Revista INFAD De Psicología. International Journal of Developmental and Educational Psychology*, 4(1), 267–276. <https://doi.org/10.17060/ijodaep.2017.n1.v4.1056>